

02
Alaia

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160/2011

DISTRIBUIÇÃO

Lei nº 9.332 de
25/01/2011
DPI de DO de
26/01/2011.
Recopilatório pelo
Presidente do Poder
Executivo

- 160/2011 - (MENSAGEM Nº 001 DE 05/01/2011)
DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera
dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007,
redefinindo estruturas administrativas do Poder
Executivo Estadual, e dá outras providências.

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 19 / 01 / 11.

Parecer P/ ADMISSIBILIDADE

OBS:

NRA.

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
COM O TARCENSO FAVORÁVEL A PROPO
SITURA PROFERIDO PELO DEP. TARCENSO
LUCENA PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, COM O VOTO CONTRÁRIO A PRO
POR TURA DO DEP. PANIERI/TAUTINO NA
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA
25 DE JANEIRO DE 2011.

1º SECRETÁRIO

Govetk
18.01.2011

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 01 de 2011
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 14 / 01 / 11
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Mensagem nº 001

João Pessoa, 05 de janeiro de 2011.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160/11

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar ao Poder Legislativo do Estado da Paraíba a anexa Mensagem, encaminhando as Medidas Provisórias nos 160, 161, 162 e 163, com as emendas a seguir expressas:

Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Dispõe sobre a nulidade de atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.

Dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317, de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Cria o Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Empreender PB, redenominando o Programa “Meu Trabalho”, institui o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE, estabelece regra para gestão e funcionamento do Programa renomeado e dá outras providências.

Como Governador do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, expediram-se as presentes Medidas Provisórias, com a urgência e a relevância devidas, principalmente devido ao constitucional recesso do Poder Legislativo Estadual, quando não há a normal tramitação dos processos em espécie.

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO MARCELO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Nesse sentido, é importante que se destaque que é obrigação dos agentes políticos velar pelos ditames constitucionais, principalmente os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, principalmente no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal reza que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”, em seu § 1º do Art. 1º.

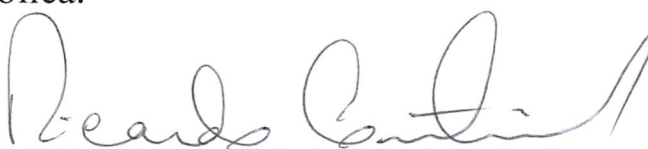
Assim, verifica-se que o limite a que se refere os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 estão descumpridos, conforme Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado de setembro de 2010.

Portanto, diate da incumbência do gestor em promover o equilíbrio fiscal do Estado, para que não haja efeitos negativos e danosos à sociedade, principalmente àqueles que dependem dos serviços prioritários, expediram-se as Medidas Provisórias, sem que tenham havido qualquer despesa extraordinária derivada.

Neste termos, pede-se a tramitação das Medidas Provisórias em anexo, com a necessária urgência, nos termos constitucionais.

Atenciosamente,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2011; 123º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160, DE 01 DE JANEIRO DE 2011

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 14 / 01 / 11

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental na Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Cultura os seguintes Órgãos:

I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP;

II – Fundação Espaço Cultural – FUNESC;

III – Fundação Casa de José Américo – FCJA;

IV – Fundação Ernani Sátiro – FUNES.

Art. 2º Passam a denominar-se:

I – Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

II – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;



ESTADO DA PARAÍBA



III – Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional, a Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

IV – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;

V – Secretaria Executiva da Agricultura Familiar, a Secretaria Executiva da Agricultura;

VI – Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca, a Secretaria Executiva da Pesca;

VII – Secretaria Executiva da Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

VIII – Secretaria Executiva dos Recursos Hídrico e do Meio Ambiente, o Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

IX – Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático, a Subsecretaria Executiva da Educação;

X – Subsecretaria Executiva do Empreender PB, a Subsecretaria Executiva da Cultura.

Art. 3º Ficam transformados os cargos especificados, na forma do Anexo Único deste Decreto, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

Art. 4º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV –

a) Secretaria de Estado da Educação – SEC;

b)

PL



ESTADO DA PARAÍBA



- c)
d)
e) Secretaria de Estado da Administração
Penitenciária – SEAP;
f)
g) Secretaria de Estado da Cultura - SEC;
h)
i)
j) Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do
Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT;
k)
l)
m)
n) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade
Humana;
o) Secretaria Especial de Estado da Representação
Institucional – SERI;
p) Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;
q) Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB.

Art. 3º

IX – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) coordenar e executar a política de governo nas áreas de educação;
b) apoiar a ação educativa em matéria doutrinária e de planejamento, a partir do Planos Estadual de Educação;
c) orientar e gerenciar o planejamento do ensino e as atividades gerais das instituições de ensino do Estado, inclusive com a efetivação de um processo de integração Escola x Comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA



d) planejar e efetivar as ações pertinentes à execução do Censo Educacional, abrangendo: escolas, professores, turmas, alunos e materiais, dimensionando os recursos utilizados;

e) gerenciar a repartição, a transferência e a aplicação de recursos destinados à educação;

f) promover o desenvolvimento de estudos, objetivando a melhoria de desempenho do Sistema Estadual de Educação;

g) gerenciar a infra-estrutura administrativa e exercer a coordenação pedagógica das instituições educacionais de ensino no âmbito estadual;

h) gerenciar a assistência aos estudantes carentes;

i) integrar a atuação de instituições de ensino federais, estaduais e municipais;

j) gerenciar a educação especial e coordenar ações para a inserção no mercado de trabalho dos portadores de necessidades especiais.

.....

XII – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

.....

XIV – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;

b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;

c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual;

PL



ESTADO DA PARAÍBA



d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental;

e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas articulações culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

.....

XVI – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) Estimular o apoio ao empreendedorismo, através de capacitação e de promoção do microcrédito, dentro do Programa Empreender PB.

.....

XXI – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

- a) gerenciar a articulação política, social e econômica do Estado da Paraíba no âmbito nacional, estadual e regional;
 - b) representar os Secretários de Estado e demais dirigentes públicos no âmbito federal.
-



ESTADO DA PARAÍBA



XXIV – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

.....

Art. 5º

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, a dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 01 (um) Secretário Executivo e por 01 (um) Subsecretário; a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos e por 01 (um) Subsecretário.

.....

Art. 11. Fica criada e integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado do Governo a Ouvidoria Pública do Estado da Paraíba, cujas finalidades e competências serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

.....

Art. 14. O Programa Estadual de Atendimento ao Cidadão – PROSOCIAL, criado através do Decreto nº 19.377, de 09 de dezembro de 1997, é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano”.

PL



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá:

I – o Regulamento e o Organograma das Secretarias de Estado e Órgãos da Governadoria;

II – as atribuições dos cargos criados e definidos nos termos desta Lei.

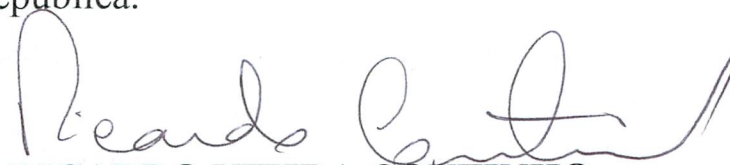
Art. 6º Ficam alterados, na forma das denominações promovidas no Art. 2º, as nomenclaturas dos cargos de provimento em comissão, constantes na Lei nº 8.186/2007, vinculados às Secretarias e Órgãos redenominados.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Autônomo, publicado no Diário Oficial do Estado, contendo a relação dos cargos de provimento em comissão das Secretarias de Estado, de acordo com a transformação disposta nesta Medida Provisória, bem como a proceder a outras transformações, desde que não implique aumento de despesa com pessoal.

Art. 7º As Casas das Cidadanias ficam vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO ÚNICO

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-1	1	Secretário de Estado da Cultura	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-2	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	2	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-4	2
Secretário do Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado da Cultura	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-6	1	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-6	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	2	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	2
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Cultura	CGI-1	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Cultura	CGI-1	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGF-1	1	Gerente Executivo de Articulação Cultural	CGF-1	1
Gerente Executivo do Acompanhamento da Ação Governamental	CGF-1	1	Gerente Executivo de Resgate e Identidade Cultural	CGF-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional Pesquisa Cultural	CGF-2	1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	2	Gerente Executivo de Promoção Cultural	CGF-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Difusão Áudio-Visual	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Difusão literária	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão da Música	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão das Artes Plásticas	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão do Teatro e do Circo	CGF-2	1
Gerente Operacional de Informações da Ação Governamental	CGF-2	1	Gerente Operacional de Difusão da Dança	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão da Arte Popular	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 1ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 2ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 3ª Região	CAD-6	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 4ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 5ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 6ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 7ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 8ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 9ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 10ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 11ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 12ª Região	CAD-6	1
Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-1	1	Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-1	1
Contador do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-2	1	Contador do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-2	1
Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura	FGT-1	1	Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura	FGT-1	1
Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-3	1	Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-3	1



ESTADO DA PARAÍBA



Subsecretário Executivo da Educação	CDS-3	1	Subsecretário Executivo do Orçamento Democrático	CDS-3	1
Secretário da Subsecretaria Executiva da Educação	CAD-7	1	Secretário da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva da Educação	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Regional	CGF-1	1	Gerente Executivo de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático	CGF-1	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Primeira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Segunda Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Segunda Região	CGF-2	1



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Terceira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Terceira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quarta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Quarta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quinta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Quinta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sexta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Sexta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sétima Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Sétima Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Oitava Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Oitava Região	CGF-2	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Nona Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Nona Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Primeira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Segunda Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Segunda Região	CGF-2	1
Subsecretário Executivo da Cultura	CDS-3	1	Subsecretário Executivo do Empreender PB	CDS-3	1
Assessor Técnico da Subsecretaria da Cultura	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7	1
Secretário da Subsecretaria Executiva da Cultura	CAD-7	1	Secretário da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Executivo de Apoio à Cultura	CGF-1	1	Gerente Executivo de Fomento ao Microcrédito	CGF-1	1
Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-1	1	Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Inovação	CDS-2	1
Secretário de Estado da Articulação Governamental	CDS-1	1	Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CDS-2	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	2	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-4	1
Secretário do Secretário de Estado da Articulação Governamental	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1



ESTADO DA PARAÍBA



Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	2	Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	2
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-4	1
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-1	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-1	1
Gerente Executivo de Projetos Especiais	CGF-1	1	Gerente Executivo de Equidade Racial	CGF-1	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	1	Gerente Executivo de Direitos Sexuais GLBT	CGF-1	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Combate à Homo fobia	CGF-2	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Promoção da Cidadania	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Políticas de Apoio a Comunidades Tradicionais	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Políticas de Ações Afirmativas	CGF-2	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	CGF-2	1
Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1	Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Jaguaribe	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Tambiá	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Guarabira	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Campina Grande	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Patos	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Secretário Especial da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-1	1	Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA



Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-6	1	Secretário do Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1
Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGI-1	1	Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CGI-1	1
Gerência Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGF-2	1	Gerência Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1

R



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160/2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R Nº 189/11

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 160/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que "Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória epigrafada, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, trata da alteração da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, sob a argumentação que a matéria de relevância e urgência, sem que tenha havido qualquer despesa extraordinária.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A Medida Provisória de iniciativa do Senhor Governador do Estado da Paraíba, encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria atende ao interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 160/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2011.


DEP. BRANCO MENDES
Relator

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: ____ / ____ / ____
_____ 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Branco Mendes, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 160/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2011.

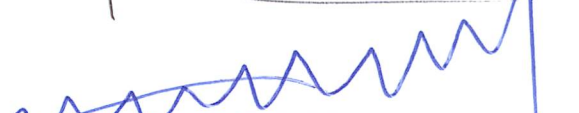

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Relator

APROVADO
EM 29.01.11

PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO: <u>13 EXTRAORDINÁRIA</u>
DO DIA: <u>25.01.2011</u>
_____ 1º SECRETÁRIO



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160/2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR:

P A R E C E R Nº 479 / 11

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 160/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que “Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória epigrafada, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, trata da alteração da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, sob a argumentação que a matéria de relevância e urgência, sem que tenha havido qualquer despesa extraordinária.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em análise, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, inquestionavelmente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 160/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2011.

DEP. _____

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 160/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2011.

DEP. JOÃO GONÇALVES
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 25 / 01 / 2011
1º SECRETÁRIO